

LEI N.º 3.008/2017

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 82/2017 – MENSAGEM 39/2017 DO PODER EXECUTIVO)

Ementa: “Concede “JETON” por reunião, aos servidores integrantes das Comissões Permanentes de Licitação/Pregão do Poder Executivo municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo municipal, o pagamento de “JETON” aos servidores efetivos/comissionados, integrantes das Comissões Permanentes de Licitação, na pessoa do Presidente e respectivos membros, e das Comissões Permanentes de Pregão, na pessoa do Pregoeiro e à equipe de apoio, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar n.º. 28/1999.

§1º – O valor do “JETON” a ser pago aos integrantes das Comissões Permanentes de Licitação/Pregão, pela efetiva participação nas reuniões, é correspondente a (01) uma Unidade Fiscal de Valença - UFIVA por reunião, pago mensalmente.

§ 2º - Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a, no máximo, 07 (sete) reuniões por mês.

§ 3º - Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes das Comissões para nenhum efeito.

§ 4º - A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de ato próprio.

Art. 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas à atribuição do valor da gratificação de “JETON”, a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva
PRESIDENTE

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler
VICE - PRESIDENTE

David Barbosa Nogueira
1º SECRETÁRIO

Pedro Paulo Magalhães Graça
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal